



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 802/91

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

ROBERTO PAULO ALMEIDA, Prefeito Muni-
cipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento
geral do Município, aprovado pela Lei nº 792/90, de
05/12/90, um crédito adicional especial, na importância de
Cr\$ 66.000.000,00 (Sessenta e seis milhões de cruzeiros)
para atender o seguinte programa de trabalho:

- 03 - Secretaria Geral de Administração e Finanças
 - 05 - Departamento de Educação e Cultura
 - 08 - Educação e Cultura
 - 47 - Assistência a educandos
 - 239 - Transporte escolar
 - 03.05/08.47.239.1.25 - Aquisição de ônibus escolares
 - 4.1.2.0 - Equipamentos e material permanente
- 66.000.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito
adicional especial, aberto pelo artigo anterior, será com-
pensado de acordo com o Item III, § 1º do Artigo 43 da Lei
Federal nº 4.320/64, pela anulação das seguintes dotações:

Departamento de Saúde e Saneamento

13.75.428.1.08

4.110 - Obras e Instalações

10.000.000,00

13.75.428.1.09

4.110 - Obras e Instalações

4.000.000,00

ARQUIVE - SE
EM 15/10/91
P. 128



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 802/91

Departamento de Obras e Serviços Urbanos


03.07.025.1.12	
4.110 - Obras e Instalações	7.500.000,00
4.120 - Equipamentos e material permanente	1.500.000,00
03.07.025.1.13	
4.120 - Equipamentos e material permanente	2.000.000,00
16.88.534.1.20	
4.120 - Equipamentos e material permanente	30.000.000,00
S O M A	55.000.000,00

Artigo 3º - Para complementação do crédito adicional especial, aberto pelo Artigo 1º, da importância de Cr\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de cruzeiros), será utilizado o excesso de arrecadação previsto e apurado pelo quadro da tabela de distribuição por quotas, estabelecido pelo Artigo 4º, Item V e autorizado de conformidade com o estatuído no mesmo artigo, Item IV da Lei nº 792/90.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 28 DE JUNHO DE 1.991.


ROBERTO PAULO ALMEIDA
Prefeito Municipal